



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 137/2023 – São Paulo, terça-feira, 25 de julho de 2023

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

##### EXPEDIENTE nº 18/2023-RPDP

|               |   |   |
|---------------|---|---|
| PROC.         | : | 20220043474 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5007573-93.2019.4.03.6183 |
| Data Protocol | : | 21/03/2022 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20220034631                 |
| Processo SEI  | : | 0027342-17.2023.4.03.8000                                     |
| REQTE         | : | DONIZETE RENE SAMPAIO DE MELO                                 |
| ADV           | : | SP329972 DENIS GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS                     |
| ADV           | : | SP147837 MAURICIO ANTONIO DAGNON                              |
| ADV           | : | SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO                       |
| RECDO         | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS                    |
| ADV           | : | SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR                                |
| DEPREC        | : | JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP          |
| RELATOR       | : | DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA                              |

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, MARISA SANTOS, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0027342-17.2023.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20220043474:

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme **art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:**

*"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."*

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região'